



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.216/2011**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.095, de 14 de junho de 2010, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Certificação do Coordenador Pedagógico e do Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º, § 1º, e art. 7º, da Lei nº 2.095, de 14 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º. A prova escrita tem por objetivo avaliar o conhecimento teórico-pedagógico do candidato, bem como sua capacidade de tomar decisões frente a situações práticas de suas atribuições no âmbito escolar. (NR)

Art. 7º. A lotação do Coordenador Pedagógico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

§ 1º. O professor deverá indicar, no ato de inscrição, a unidade de ensino de preferência. (NR)

§ 2º. Havendo mais de um candidato aprovado interessado para uma mesma unidade escolar, a vaga será preenchida de acordo com os seguintes critérios: (AC)

I - Maior nota na classificação final; (AC)

II - Graduação em Pedagogia; (AC)

III - Especialização em Educação; (AC)

IV - Análise de perfil pela Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC. (AC)

§ 3º. A classificação final será resultado da média aritmética entre os pontos obtidos nas três etapas. (AC)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de setembro de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município